

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e autorização do Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 4786/2018, torna pública a abertura de inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PRESENCIAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIVIDADES DE TREINAMENTO FUNCIONAL E ALONGAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVA-SE**, para atender as necessidades da diretoria de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, cujo objetivo é democratizar o acesso ao Esporte e Lazer do nosso município, previsto no PPA 2021 a 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento de que trata o presente edital visa à contratação de prestadores de serviços para desempenho das funções específicas, no quantitativo de vagas indicadas no **Anexo I** deste Edital, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Alagoinhas/BA.

1.2. O credenciado(a) será contratado por um período de 1 (um) ano, renovável por igual período, até o limite constitucional.

1.3. As atribuições, os locais e os horários da prestação dos serviços serão determinados pela Administração, em atendimento as necessidades específicas do Programa Mova-se, conforme previsto no **Anexo III**.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados(as) poderão ser convocados a firmar o Termo de Contrato.

1.5. O candidato que por qualquer motivo deixar de atender às normas estabelecidas neste Edital será eliminado do certame.

1.6. Para a divulgação dos atos advindos da execução deste Processo Seletivo, será utilizado o Diário Oficial da Prefeitura de Alagoinhas-Ba, no Endereço Eletrônico: <http://doem.org.br/ba/alagoinhas>.

1.7. A Comissão responsável pela AVALIAÇÃO do Processo Seletivo Público Simplificado segue com os seguintes membros conforme nomeação pela PORTARIA 06/2023 pelo poder executivo:

NOME	SECRETARIA	MATRÍCULA
LUIZ CLÁUDIO LIMA DA SILVA	SECET	192641
CLAUDILENE SOUZA SANTOS	SECET	19633
MARIANA GANEM DE ALMEIDA COUTO	SECET	191391

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. São requisitos básicos para credenciamento e contratação:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino e obrigações eleitorais;
- ter, na data da contratação, Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) ter formação mínima na escolaridade exigida para a função a que concorre, conforme previsto no **Anexo II**, deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para esta Seleção Pública serão gratuitas e, deverão ser realizadas, presencialmente, das 08:00 h às 13:00 h, das 14:30 h às 17:00 h, a partir do dia **26/07/2023**, através da apresentação da documentação elencada neste Edital, na Diretoria de Esportes, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Biblioteca Pública, situada a rua Elvira Dórea, s/n, Praça Rui Barbosa, Alagoinhas-Ba.

3.2. São de responsabilidade exclusiva do candidato as informações prestadas, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir da seleção aquele que não preencher corretamente os formulários e declarações, conforme previsto neste Edital.

3.3. Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de Inscrição, constante no **Anexo IV ou V** deste Edital, e encaminhar cópias legíveis dos seguintes documentos no ato da inscrição:

3.3.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cédula de identidade

3.3.2. Regularidade fiscal, comprovada mediante apresentação de:

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

3.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.

3.3.2.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

3.3.3 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Não exigível

3.3.4 Qualificação Técnica, mediante apresentação de:

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) comprovação do proponente de que possui em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

3.3.4.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vira a ser adjudicado.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3.5 Qualificação econômico-financeira a ser comprovada mediante:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data inicial prevista para apresentação da documentação.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Não exigível

3.3.6 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

PARA PESSOAS JURÍDICAS:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste instrumento.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

a) Não se aplica

3.4. Qualquer informação ou documento falso gerará a desclassificação do(a) candidato(a) do presente processo de credenciamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.5. A inscrição do candidato implica a sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente credenciamento.

3.6. As inscrições que não atenderem ao descrito no item 3.3 ou a ausência de qualquer documento, não permitirá o credenciamento do candidato.

3.7. Sob hipótese alguma serão aceitos envios complementares de documentos após a inscrição.

4. DA COMISSÃO E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores da SECET e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V - Resolver os casos omissos.

4.2 A Comissão de Credenciamento analisará e avaliará a documentação dos interessados, a partir de seu recebimento.

4.3 Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência da documentação técnica apresentada com a área inscrita, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento, caso seja solicitado.

5. DOS RESULTADOS

5.1. Os credenciados serão classificados em ordem cronológica de inscrição, que será obedecida para fins de contratação, com base na sequência das assinaturas de cada candidato, no livro de protocolo de entrega dos documentos.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos que discordarem do resultado do processo de credenciamento poderão impetrar recurso administrativo, através de requerimento, justificando a sua discordância;

6.2. Os recursos deverão ser apresentados junto a Comissão de Credenciamento da SECET, no horário das 08:00 h às 13:00 h, das 14:30 h às 17:00 h em até 05 (Cinco) dias após a publicação do resultado;

6.3. Não serão apreciados recursos apresentados fora do prazo estabelecido;

6.4. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos;

6.5. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas;

6.6. Os recursos, porventura apresentados, serão julgados e deliberados pela Comissão Coordenadora nomeada pela Portaria nº 06/2023.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Somente após a apreciação dos recursos ocorrerá a homologação do resultado final, que será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Alagoinhas-Ba, no Endereço Eletrônico: <http://doem.org.br/ba/alagoinhas>.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação dos profissionais credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira orçamentária da SECET.

8.1.1 As quantidades e tipos de atividades a serem incluídas na programação, em cada caso, serão estabelecidos pela SECET conforme os objetivos pretendidos.

8.1.2 Após a convocação dos credenciados por ordem cronológica para contratação, os credenciados não contemplados terão seus nomes mantidos na lista para futuras convocações, em caso de novas necessidades de contratação ou frustração das contratações dos credenciados convocados.

8.1.3 A SECET convocará por meio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-BA os credenciados para assinatura do **Termo de Contrato**, (**Anexo VII**) e entrega da documentação de habilitação atualizada.

8.1.4 Caso o credenciado convocado não compareça no prazo estipulado, será realizada nova convocação a partir da lista de credenciados remanescentes, observada a ordem cronológica.

8.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período pela Administração Pública, por motivo justo e aceito pela Credenciante.

8.3 A execução da prestação de serviço somente será autorizada e realizada após apresentação da documentação e a assinatura do Termo de Contrato.

8.4 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.5 As despesas decorrentes do fornecimento da infraestrutura necessária para as atividades correrão por conta dos recursos orçamentários da unidade da SECET.

8.6 O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

8.7 Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, quando conveniente ao interesse público, por inexistência ou irregularidade das informações prestadas durante o processo seletivo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função, pelo não cumprimento das funções para as quais foi contratado, ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação.

9. TERMO DE CONTRATO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

9.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o **Termo de Contrato (Anexo VII)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

10.1. A SECET observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

10.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, entre os contratados.

10.3. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão das convocações que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

11.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações das Prestações de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

11.4. A periodicidade da emissão das Autorizações das Prestações de Serviços–APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

11.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços–APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

11.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a nova convocação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 030707 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 2071 ESPORTE E LAZER PARA TODOS / INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000– Recursos Ordinários

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, com base na medição do serviço prestado no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada

13.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

13.4. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anteriores à realização dos serviços.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

14.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

15. ILÍCITOS E PENALIDADES

15.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art.87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a prestação do serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993:

15.2.1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 1% (um por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

15.2.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

15.3. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Para a aplicação das penalidades previstas em Lei serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no Edital, cumprindo os prazos e acordos de confiabilidade de dados e informações;

16.2. O órgão ou entidade contratante poderá a seu critério proceder à avaliação de desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº8.666/1993;

17.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestados, o que poderá ocorrer ainda:

a) Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) Quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

17.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

18. REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art.49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo previsto por Lei;

19.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação;

19.3. Em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, qualquer usuário poderá comunicar a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

20.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de Alagoins divulgará as alterações a que se refere o subitem anterior, assim como avisos e notas oficiais a respeito de todo o processo seletivo, que passarão a integrar o presente Edital.

20.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para esta Seleção Pública, contidas neste Edital e nos comunicados a serem publicados, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

20.4. É inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de resultados, comunicados e convocações referentes ao processo.

20.5. O candidato aprovado e classificado será convocado para a assinatura do contrato através de publicação no Diário Oficial <http://doem.org.br/ba/alagoins>.

20.6. O candidato que não comparecer na data estabelecida será excluído/desclassificado e convocado outro imediatamente, obedecida a ordem de classificação.

20.7. Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer declarações comprobatórias de habilitação e classificação, valendo, para esse fim, a divulgação do Resultado final, após sua homologação.

20.8. Os documentos anexados no requerimento de inscrição ficarão na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, de Alagoins, para fins de composição de banco de dados.

20.9. O credenciamento não assegura ao credenciado o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosamente ordem cronológica, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

20.10. Os casos omissos neste Edital que forem objeto de questionamento, serão objeto de deliberação pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que terá total autonomia para discorrer sobre e expedir normas complementares após a homologação do(a) Chefe da Pasta.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Descrição das funções, requisitos, vagas, carga horária e remuneração (**ANEXO II**);
- c)** Resumo das atribuições (**ANEXO III**);
- d)** Formulário de inscrição – Pessoa Física (**ANEXO IV**);
- e)** Formulário de inscrição – Pessoa Jurídica (**ANEXO V**);
- f)** Declaração de proteção ao trabalho do menor (**ANEXO VI**);
- g)** Minuta do Termo de Contrato (**ANEXO VII**);

Alagoins – BA, 25 de Julho de 2023.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de profissionais, e/ou pessoas jurídicas, visando a realização de oficinas presenciais para desenvolver atividades de dança, atividades esportivas adaptadas para pessoas idosas, atividades esportivas para crianças, atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e atividades de treinamento funcional e alongamentos, no âmbito do PROGRAMA MOVA-SE, conforme especificações e detalhes constantes do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal (C.F.) de 1988, Capítulo III, Sessão III, Art. 217, Incisos II e III, Parágrafo 3º, diz que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. A destinação de recursos públicos municipal para a promoção do desporto, deve priorizar o esporte nas dimensões Esporte Educação e Esporte Participação ou Popular, como forma de democratização das ações esportivas e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento. Nesse contexto, cabe ao poder público, o importante papel de promover políticas públicas como estratégia para garantir esse direito constitucional. Para tanto, torna-se necessário assegurar a igualdade de acesso à prática esportiva para todas as pessoas independentemente de idade, gênero, classe social, cor, raça etc.

No que se refere ao esporte, apesar de ser um direito social que deve ser assegurado aos cidadãos, sobretudo no que diz respeito a sua perspectiva enquanto atividade a ser vivenciada nos momentos de lazer, ainda é um direito a ser conquistado, por isso, em cumprimento ao previsto na C.F./1988 e, em busca da inclusão e justiça social visando a democratização do esporte que se faz necessária a manutenção e ampliação do PROGRAMA MOVA-SE, que tem por finalidade a democratização do acesso ao esporte, como ferramenta de inclusão social.

3. ESPECIFICAÇÕES:

As oficinas oferecidas deverão contar com profissionais capacitados e acontecerão conforme descrito abaixo:

FUNÇÃO	CREDENCIADO	CARGA HORÁRIA (h)	
		POR ATIVIDADE	NO PERÍODO
ATIVIDADES DE DANÇA DE RITMOS	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE,	1	866
ATIVIDADES ESPORTIVAS	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com	1	180

ADAPTADAS PARA IDOSOS	experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE.		
ATIVIDADES DE ALONGAMENTO e/ou TREINAMENTO FUNCIONAL	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE.	3/4	320
ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS e/ou ATIVIDADES ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE.	1	280
ATIVIDADES DE MONITORIA ESPORTIVA	Estudante de Graduação em Educação Física, (Bacharelado e/ou Licenciatura), cursando no mínimo o 4º semestre, ou com experiência comprovada para a área pretendida, devidamente matriculado.	1	1300

3.1. Para o item 01, os profissionais deverão executar os serviços, preferencialmente nos turnos vespertino e noturno, com 01h de duração, nas praças pública ou locais afins, nos bairros da sede e/ou na zona rural de Alagoinhas, em datas e horários definidos posteriormente, de acordo com a necessidade da administração;

3.2. Para o item 02, as atividades deverão ser realizadas em locais que desenvolvem projetos com Pessoas Idosas e/ou nas Instituições de Longa Permanência Para Pessoa Idosa – ILPI's, com 01h (uma hora) de duração;

3.3. Para o item 03 as atividades, serão desenvolvidas nos diversos setores da Prefeitura municipal de Alagoinhas e/ou nas praças públicas, no turno diurno, com 3/4 h (quarenta e cinco minutos) de duração máxima;

3.4. As atividades dos itens 04 poderão ser desenvolvidas no Centro de Iniciação Esportiva (CIE), localizado na Urbis III da rua do Catú, na Praça Dos Esportes (na rua Luiz Viana), na Pracinhas do CEU (localizado no ferro aço, em Santa Terezinha ou outras localidades definidas pela administração pública, com 01 h (uma hora) de duração;

3.5. As atividades do ítem 05, serão desenvolvidas em apoio às atividades 02 e/ou 03, e/ou 04.

4. PÚBLICO-ALVO:

Crianças, adolescentes, adultos, idosos e Pessoas Com Deficiência, especialmente aquelas ainda não contempladas pelas ações desportivas desenvolvidas pelo poder público.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- Bairros da sede e da zona rural de Alagoinhas
- Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas
- Associações de Bairros da sede e da zona rural de Alagoinhas
- Praças Públicas e/ou Centros Esportivos de Alagoinhas

6. META DE ATENDIMENTO:

Ampliar a oferta de atividades esportivas para 2.500 atendimento mês, conforme **PPA 2022 – 2025**.

7. ACESSO DOS USUÁRIOS:

7.1 O acesso às atividades do Programa deve ocorrer por demanda espontânea;

8. FORMA DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão entregar seu(s) **Pedido(s) de Credenciamento**, através de formulário próprio (ANEXO IV E/OU V), conforme destacado em negrito na tabela do item 3 – ESPECIFICAÇÕES, deste Termo de Referência, bem como toda documentação exigida, em envelope fechado, na Diretoria de Esportes, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, localizada Biblioteca Maria Feijó, na Praça Rui Barbosa, s/n, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h e das 14:30h às 17:00h.

Obs.: Cada candidato poderá inscrever-se em quantas atividades desejar.

9. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Será considerada ordem de inscrição, com base na sequência das assinaturas de cada candidato, no livro de protocolo de entrega dos documentos.

10. METODOLOGIA:

As atividades serão desenvolvidas em conformidade com a metodologia do Programa Mova-se, considerando a especificidade de cada eixo, conforme a seguir:

O Eixo I, terá suas atividades norteadas pelo princípio da prazerosidade, ludicidade e da inclusão social, visando a oferta de atividades esportivas adaptadas, jogos e brincadeiras, para crianças, jovens e adultos com deficiência. Estas atividades deverão acontecer nas estruturas esportivas de Alagoins como: Centro de Iniciação Esportiva – CIE, (localizado na Urbis III, rua do Catu), na Praça Dos Esportes, (localizado na rua Luiz Viana), na Pracinhas do CEU, (localizado no Ferro-aço, no bairro de Santa Terezinha) e/ou em lugares afins.

O Eixo II, terá suas atividades norteadas pelo princípio da prazerosidade, ludicidade e da inclusão social, visando a oferta de atividades esportivas adaptadas, para pessoas idosas, considerando suas capacidades físicas, intelectuais, psicológicas etc. Para sua execução, deverá ser utilizado as estruturas das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) que aderir ao programa.

O Eixo III, terá suas atividades norteadas pelo princípio da prazerosidade visando a inclusão e convivência social e melhoria do desempenho funcional. Será desenvolvido nas quadras públicas, esportivas ou não, e/ou em lugares apropriados, dos diversos bairros da sede e zona rural de Alagoins, com aulas de Dança de Ritmos e/ou exercícios de alongamento.

O Eixo IV terá suas atividades norteadas pelo princípio da prazerosidade visando a inclusão e

convivência social, através da realização de atividades esportivas adaptadas e treinamento funcional. Será desenvolvido nas associações de bairros, nos espaços públicos como quadras, quiosques etc., além de, a medida do possível, dar suporte aos projetos que desenvolvem atividades com idosos não institucionalizados.

O Eixo V, terá suas atividades norteadas pelo princípio da prazerosidade, ludicidade e da inclusão social visando a oferta de atividades esportivas adaptadas, jogos e brincadeiras, para crianças, considerando a idade e capacidade física e motora de cada criança, e, deverá ser utilizado a estrutura do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, (localizado na Urbis III, rua do Catu), na Praça dos Esportes, (localizado na rua Luiz Viana), na Pracinhas do CEU, (localizado no Ferro-aço, no bairro de Santa Terezinha) ou em lugares afins.

11. RESULTADOS ESPERADOS:

11.1. Melhorar a qualidade de vida dos participantes através de práticas esportivas, com a redução da exclusão social e, conseqüentemente, diminuição da violência;

11.2. Prevenção de várias doenças associadas ao sedentarismo;

11.3. Melhoria da autoestima da população assistida pelo Programa Mova-se.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

12.1. Os profissionais contratados obrigam-se a:

12.1.1. Prestar o serviço objeto, de acordo com as especificações exigidas no neste Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada, nos locais datas e horários indicados pela Administração;

12.1.2 Nos casos de credenciados de pessoas jurídicas, selecionar e contratar profissional(is) qualificado(s) de acordo com o tema da oficina, devidamente habilitado(s) e que possua(m) competências e habilidades para desenvolver as atividades.

12.1.3. Apresentar a comprovação, antes do início dos trabalhos, a fim de verificação da sua qualificação, que poderá ser feita através de certificado(s) ou declaração(ões) emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste atuação do(a) credenciado(a) na área pretendida.

12.1.4. Observar durante as atividades das oficinas todas as normas de vigilância sanitária vigentes, quando cabíveis.

12.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

12.1.6. Arcar com todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem e alimentação, necessários à prestação dos serviços.

12.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

12.1.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

12.1.9. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

12.1.10. Fazer relatório diário das atividades desenvolvidas, conforme orientação da administração;

12.1.11. Participar de reuniões administrativas, quando convocado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 A contratante obriga-se a:

13.1.1 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscal);

13.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos;

13.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13.1.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

13.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.1.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

13.1.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

13.1.10. Organizar os participantes para compor as oficinas;

13.1.11 Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e dos usuários inseridas nos serviços ofertados;

13.1.12. Realizar reuniões periódicas com os profissionais contratados para avaliação das atividades desenvolvidas.

14. CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão feitos aos prestadores de serviços, pela contratante, de forma autônoma e avulsa, condicionado a atualização dos seus cadastros junto a SEFAZ do município;

14.2. O pagamento será realizado pela contratante em até 10 (dez) dias do atesto da prestação do serviço pelo(a) fiscal do contrato, após o protocolo das notas fiscais no setor competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2071	3.3.90.36	500
	3.3.90.39	500

16. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Para a aquisição deste objeto, esta secretaria recomenda a inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, haja vista a inviabilidade de competição pela possibilidade de aproveitamento no programa de todos os profissionais credenciados, na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17. DO VALOR:

17.1 O valor da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência estima-se em R\$ **186.360,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais).**

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Em caso de transgressão das regras contidas no edital e neste termo de referência a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 8.666/93.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da apresentação da proposta.

19.3. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

19.4. Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.5. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.6. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

CREDENCIADO		CARGA HORÁRIA (h)		REMUNERAÇÃO	
FUNÇÃO	REQUISITOS	Por Atividade	No Período	Por Atividade	No Período
ATIVIDADES DE DANÇA DE RITMOS	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE,	1	866	R\$ 110,00	R\$ 95.260,00
ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA IDOSOS	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE.	1	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
ATIVIDADES DE ALONGAMENTO e/ou TREINAMENTO FUNCIONAL	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE.	3/4	320	R\$ 80,00	R\$ 25.600,00
ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS e/ou ATIVIDADES ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	Profissional de Educação Física com graduação em licenciatura e/ou bacharelado, ou Profissional Leigo, com experiência comprovada em programa similar ao MOVA-SE.	1	280	R\$ 100,00	R\$ 28.000,00

ATIVIDADES DE MONITORIA ESPORTIVA	Estudante de Graduação em Educação Física, (Bacharelado e/ou Licenciatura), cursando no mínimo o 4º semestre, ou com experiência comprovada para a área pretendida, devidamente matriculado.	1	1300	R\$ 15,00	R\$ 19.500,00
-----------------------------------	--	---	------	-----------	---------------

ANEXO III

RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE DANÇA DE RITMOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar e desenvolver atividades de DANÇA DE RITMOS nas praças públicas e/ou em lugares afins da sede e/ou zona rural de Alagoinhas, preferencialmente nos turnos vespertino e noturno, com duração mínima de 01 h; 2. Analisar as Anamneses dos participantes, objetivando o zelo e cuidado com as pessoas e informar à coordenação qualquer situação que possa ensejar risco à saúde; 3. Elaborar e enviar relatório após desenvolvimento das atividades; 4. Participar de reuniões administrativas, quando convocado; 5. Zelar pelos equipamentos utilizados nas atividades.
ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA IDOSOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar e aplicar, atividades esportivas e de lazer adaptadas para Pessoas Idosas institucionalizadas em ILPI's e/ou não institucionalizados, considerando suas capacidades físicas, psicológicas etc, preferencialmente no turno vespertino; 2. Elaborar e enviar relatório após desenvolvimento das atividades; 3. Participar de reuniões administrativas, quando convocado; 4. Zelar pelo material utilizado nas atividades.
ATIVIDADES DE ALONGAMENTO e/ou TREINAMENTO FUNCIONAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar e aplicar atividades de Treinamento Funcional e/ou alongamento, a ser realizado nas praças públicas e nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas preferencialmente nos turnos matutino e/ou vespertino; 2. Elaborar e enviar relatório após desenvolvimento das atividades; 3. Participar de reuniões administrativas, quando convocado; 4. Zelar pelo material utilizado nas atividades.
ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejar e aplicar, atividades de jogos e brincadeiras infantis para crianças a partir de 05 (cinco) anos e/ou Atividades Esportivas Adaptadas para Pessoas Com Deficiência (PCD), a serem realizadas nas estruturas esportivas da Prefeitura Municipal de Alagoinhas e/ou de entidades parceiras, nos turnos matutino e/ou vespertino; 2. Elaborar e enviar relatório após desenvolvimento das atividades. 3. Participar de reuniões administrativas, quando convocado; 4. Zelar pelo material utilizado nas atividades.
MONITORIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Auxiliar no planejamento e desenvolvimento das atividades esportivas aplicadas para crianças, e/ou para pessoas com deficiência (PCD), e/ou

	<p>para jovens e adultos, e/ou para pessoas Idosas Institucionalizadas em ILPII's e/ou não institucionalizadas, no âmbito do Programa Mova-se e/ou nos eventos afins, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.</p> <ol style="list-style-type: none">2. Participar de reuniões administrativas, quando convocado;3. Zelar pelo material utilizado nas atividades.
--	--

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Pessoa Física

Nome: _____

CPF. _____ RG _____

End.: _____

Nº _____ Bairro: _____

Telefone () _____ E-mail: _____

Formação: _____

Atividades de interesse

- () Atividades de Dança de Ritmos;
- () Atividades esportivas adaptadas para idosos;
- () Atividades de Alongamento e/ou Treinamento Funcional;
- () Atividades esportivas para crianças, e/ou Atividades Adaptadas, para Pessoas Com Deficiência (PCD);
- () Atividades de Monitoria Esportiva,

Alagoinhas, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Pessoa Jurídica

Empresa: _____

CNPJ: _____

End.: _____

Nº _____ Bairro: _____

Telefone () _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF. _____ RG _____

Atividades de interesse

- () Atividades de Dança de Ritmos;
- () Atividades esportivas adaptadas para pessoas idosas;
- () Atividades de Alongamento e/ou Treinamento Funcional;
- () Atividades esportivas, jogos e brincadeiras, para crianças, e/ou Atividades Esportivas Adaptadas, para Pessoas Com Deficiência (PCD);
- () Atividades de Monitoria Esportiva,

Alagoinhas, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,
E _____ A(O),

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela senhora Iraci Gama Santa Luzia, titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, situada a rua Elvira Dórea s/n, praça Rui Barbosa, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 4786/2018, publicado no Diário Oficial do município, edição do dia 16/01/2018, doravante denominada SECET, e a _____

CPF/CNPJ _____, inscrição Estadual/Municipal _____, situada à _____

_____, credenciada por ato publicado no DOEM de ____/____/____, processo administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 004/2023, neste ato representado pelo Sr. _____ portador do documento de identidade nº _____ - emitido por _____. Doravante chamado apenas CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de** _____, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento 004/2023 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorização de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos

credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade e a determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, está condicionada a manutenção das condições de habilitação relativas à prestação de serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação durante o qual a CONTRATADA poderá ser convidada a firmar as APS's, nas oportunidades e quantidades de que o contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o contratante, atendido o interesse público adotará os atos necessários à renovação do contrato, atendidas as prescrições legais, mediante publicação do termo aditivo do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Edital de Credenciamento, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO, Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da credenciada, impostos, taxas, bem como transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rat tempore.

§3º As notas fiscais far-se-ão acompanhar de Relatório de Serviços, emitido pela Coordenação do Programa Mova-se.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 030707 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 2070 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS – INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obrigam-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando as técnicas apropriadas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Alagoinhas;
- h) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização de vida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- i) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigam-se-á:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

- d) Extinguir o Contrato, na forma prevista em Lei;
- e) Gerenciar e orientar a Contratada.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada Por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 1% (um por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Contratado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) Quando o Contratado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) Quando o Contratado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscreve depois de lido e achado conforme.

Alagoinhas, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado